



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 03/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E O ESCRITÓRIO JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.531.114/0001-72, localizado na Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Assistência Social o Sr. RICARDO DE SANTANA MARQUES, residente e domiciliado neste município, e do outro lado o o Escritório JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP, inscrito no CNPJ N.º 32.720.872/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com escritório na Rua Do Comércio, Nº 86, Sala, Centro, Itabi/SE, representado pelo seu empresário o Senhor Jailson Trindade Oliveira, Contador - CRC nº 1.565/SE, sob RG nº. 139599 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 055.025.195-20, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábeis Especializada em Contabilidade Pública, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do Contratado, conforme segue:

I - Assistência Social:

- 1.1. Assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares), assim como a Execução de serviços contábeis.
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Atendimentos a expedientes (diligências, notificações), elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE e TCU, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços.
- 1.6. Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais) para quando da realização dos serviços descritos no item 1.6.

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2021:

UO: 01001 Secretaria Municipal de Assistência Social - Ação: 2061 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I) colocar à disposição do CONTRATADO, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

II) A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

I) comparecer ao FMAS, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) os serviços elencados na Cláusula Primeira.

IV) efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.

V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal do CONTRATADO para à sede do FMAS, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FMAS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo CONTRATADO, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo FMAS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

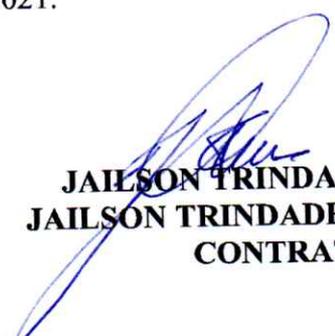
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 07 de janeiro de 2021.


RICARDO DE SANTANA MARQUES
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Josely Souza Santos de Oliveira RG. 650.766
W. Elton Tavares Neto
Rouzelaine Xavier de Sa